



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	81/05
P.L. Nº	40/05
Publ.:	08/04/05

LEI Nº 4.669 DE 29 DE MARÇO DE 2005.

"Dá nova redação ao § 1º, do art. 1º, da Lei 4.159 de 25 de abril de 2002, que autoriza o poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes do IPTU, alterado pela Lei 4.393 de 29 de outubro de 2003."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.159, de 25 de abril de 2002, que autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes do IPTU, que foi alterado pela Lei 4.393 de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -"

"§1º- O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano, não poderão ultrapassar a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)". (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes da dotação 06.01.0412300810.203.3.3.90.00 - Aplicações Diretas, constante do orçamento vigente e as que forem expressamente consignadas para os exercícios subseqüentes.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de março de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO